



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4560, DE 28 DE JUNHO DE 2000

P.15926/00

Dá nova redação ao § 1º do Artigo 3º da
Lei nº 3896, de 20 de junho de 1995.

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - O § 1º do Artigo 3º da Lei nº 3896, de 20 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 1º - Os veículos que utilizam som em suas atividades, somente poderão circular ou funcionar se estiverem devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal para esse fim, e desde que emitam ruídos de até 60 (sessenta) decibéis, estando sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, se descumprirem as normas por ela estabelecidas".
- Art. 2º - O § 2º do Artigo 3º da Lei nº 3896, de 20 de junho de 1995, com redação dada pela Lei nº 4507 de 25 de janeiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:
"§ 2º - Os veículos mencionados no parágrafo anterior poderão exercer suas atividades de segunda a sábado das 9:00 (nove) horas às 19:00 (dezenove) horas, e aos domingos das 10:00 (dez) horas às 19:00 (dezenove) horas, devendo desligar o som quando passarem em frente as escolas de 1º, 2º e 3º graus, públicas ou particulares".
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bauru, 28 de junho de 2000.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARIA HELENA CARVALHO RIGITANO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa
LUCRÉCIO JACQUES - PPB

Registrada no Deptº de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO